Atos da Administração da Universidade – UFRN Colegiados Superiores – CS Conselho Universitário - CONSUNI Resolução nº 008/15-CONSUNI, de 22 de Maio de 2015.

Aprova a criação da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN – Unidade Acadêmica Especializada em Educação Profissional em Saúde, bem como do seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/14-DENF/CCS, de 17 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação de Espaços Físicos entre o Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS e a Escola de Enfermagem de Natal – EEN, de 20 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o despacho da Direção do Centro de Ciências da Saúde – CCS, de 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 089/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 099/2014, de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n^2 021/2014-CONSAD, de 17 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviço n^2 130/2014, de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070973/2013-41,

RESOLVE

Art. 1° Aprovar a criação da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN – Unidade Acadêmica Especializada em Educação Profissional em Saúde, bem como do seu Regimento Interno, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

ANEXO

REGIMENTO DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA UFRN

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1°. A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ESUFRN) é uma Unidade Acadêmica Especializada vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, definida nos termos do Art. 9° do Estatuto da UFRN, tendo como finalidades desenvolver e aplicar conhecimentos de educação profissional na

Boletim de Serviço - UFRN	N° 097	28.05.2015	Fls. 4

área de saúde em níveis de formação inicial e continuada, técnico, graduação e pósgraduação.

Art. 2°. A ESUFRN tem como objetivos:

- I formar profissionais de saúde, em uma perspectiva cidadã, integral e crítica, para atuarem nas intervenções individual e coletiva, através do desenvolvimento de competências técnicas, políticas, humanas e éticas;
- II promover um processo educativo com ênfase na inserção do profissional de saúde no trabalho em equipe interdisciplinar, no atendimento aos diversos níveis de atenção à saúde, visando à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;
 - III realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV oferecer cursos de formação inicial, continuada e permanente aos trabalhadores nas diferentes áreas, incluindo cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização em todos os níveis e modalidades de ensino da educação profissional;
- V promover educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e as práticas inerentes à educação profissional na área da saúde, nas suas diversas modalidades;
- VI oferecer educação profissional de nível superior visando à formação de profissionais na área da saúde.
- Art. 3°. A ESUFRN tem a responsabilidade de planejar, executar e avaliar programas de formação de profissionais na área da saúde e, simultaneamente, desenvolver, preservar e difundir conhecimentos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 4°. A ESUFRN tem a seguinte estrutura organizacional:
- I Conselho da Escola de Saúde CONES:
- II Diretoria;
- III Assessoria de Planejamento e Avaliação;
- IV Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos, composta por:
- a) Conselho dos Cursos Técnicos:
- b) Coordenações dos Cursos Técnicos;
- c) Secretaria Escolar;
- V Diretoria de Pesquisa e Extensão;
- VI Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VII Coordenação de Estágios;
- VIII Laboratórios:
- IX Biblioteca Setorial;
- X Secretaria Administrativa;

- XI Setor de Controle Patrimonial;
- XII Setor de Tecnologia da Informação.
- Art. 5°. A ESUFRN oferece as seguintes categorias de cursos e programas:
- I cursos de formação inicial e continuada de trabalhador, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos projetos aprovados no Conselho da ESUFRN e registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- II cursos técnicos de nível médio abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, que concluíram ou estejam cursando o ensino médio, e que tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas vigentes aprovadas pelo Conselho da ESUFRN;
- III cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Universidade;
- IV cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino de graduação e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Universidade.
- § 1º Para a maior integração de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e sua distribuição em projetos específicos, a ESUFRN poderá propor a criação, a qualquer momento, de Programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhador, Técnicos e Profissionalizantes, de Graduação e de Pós-Graduação, de caráter permanente ou temporário, conforme legislação pertinente.
- § 2º A ESUFRN colabora com outros cursos da UFRN, ministrando componentes curriculares, integrantes dos respectivos projetos pedagógicos, e com programas de pósgraduação de outras unidades para desenvolvimento de trabalhos de interesses correlatos.
- Art. 6°. Os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação deverão ter uma estrutura organizacional conforme previsto no Regimento Geral da UFRN.
 - § 1º As Coordenações de Cursos Técnicos são atendidas pela Secretaria Escolar.
- $\S~2^{o}$ As Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são atendidas de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA ESUFRN

- Art. 7º O Conselho da ESUFRN (CONES) é o órgão colegiado dessa Unidade Acadêmica que exerce funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e administrativa, previstas no Estatuto e no Regimento da UFRN e neste Regimento.
- § 1º As matérias acadêmicas incluem atividades didático-pedagógicas, de investigação científica, vinculadas à formação de recursos humanos, bem como a transferência ou a aplicação de conhecimentos que atendam às demandas da sociedade.
- $\$ 2° As matérias administrativas incluem a gestão de recursos humanos, financeiros, orçamentários, de material e de infraestrutura.

- Art. 8°. O CONES tem a seguinte composição:
- I o Diretor da Escola de Saúde, como seu presidente;
- II o Vice-Diretor como seu Vice-Presidente;
- III os professores da Escola de Saúde da UFRN;
- IV representação do corpo discente dos cursos técnicos, de nível superior e de pós graduação, na razão de 20% (vinte por cento) do corpo docente;
- V representação do corpo técnico-administrativo da Escola de Saúde, correspondente a, no máximo, 10 % (dez por cento) do corpo docente.
- § 1º A representação constante do inciso IV deste artigo é constituída pelos titulares e respectivos suplentes, todos regularmente matriculados nos cursos integrantes da ESUFRN, escolhidos por meio de eleição direta, com escrutínio secreto, pelos estudantes de cada curso ou programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 2º A representação constante do inciso V deste artigo é constituída por titulares e respectivos suplentes, dentre os servidores técnico-administrativos lotados na ESUFRN, eleitos pelos seus pares, através de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutivamente.

Art. 9°. Ao CONES compete:

- I formular políticas globais de gestão acadêmica e administrativa, opinando e decidindo sobre a filosofia, os objetivos e a orientação pedagógica da ESUFRN, em consonância com os planos e as metas da Universidade;
- II aprovar e acompanhar a execução do plano de metas quadrienal, bem como eventuais modificações deste no que se refere às políticas de ensino, pesquisa, extensão e qualificação do corpo docente;
- III aprovar os planos e/ou relatórios individuais docentes propostos semestralmente pelo Diretor;
 - IV definir critérios de avaliação e zelar pela qualidade dos seus cursos;
 - V definir o quadro de oferta de vagas semestrais da ESUFRN;
- VI regulamentar, no âmbito da ESUFRN, as normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade;
- VII deliberar sobre o mérito de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, observadas as normas estabelecidas pelos colegiados superiores da UFRN;
- VIII deliberar sobre solicitação de vagas ou redistribuição e/ou remoção de professores do quadro docente e técnico-administrativo da ESUFRN;
- IX estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, o seu afastamento para capacitação/qualificação;
 - X apreciar o relatório anual da Direção;
- XI propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da ESUFRN, na forma da legislação em vigor;

Boletim de Serviço - UFRN	N° 097	28.05.2015	Fls. 7

- XII emitir parecer sobre proposta de afastamento ou de destituição de Coordenadores ou Vice-coordenadores de cursos da ESUFRN, se apresentadas pelos respectivos colegiados;
- XIII propor aos colegiados superiores competentes a criação e a autorização para o funcionamento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- XIV deliberar sobre proposta de modificações deste Regimento, antes de encaminhá-la ao Conselho Universitário;
- XV apreciar e emitir parecer sobre outros assuntos pertinentes às atividades da ESUFRN não incluídas neste Regimento.
- Art. 10. O CONES reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando houver assunto relevante a ser decidido.
- Parágrafo Único. O funcionamento do CONES obedece ao que estabelece o Regimento Geral da UFRN sobre os colegiados da Administração Acadêmica.
- Art. 11. O CONES pode estruturar câmaras e comissões com funções, atribuições, composição e presidência definidas em norma específica aprovada por seu plenário.

Parágrafo Único. As decisões das câmaras e comissões devem ser submetidas à aprovação final do CONES.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

- Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo da ESUFRN.
- Art. 13. À Diretoria da ESUFRN compete:
- I planejar, avaliar, gerenciar, orientar e zelar pelo bom desempenho da ESUFRN em todas as suas atividades;
- II representar oficialmente a ESUFRN junto aos órgãos da Administração Central da Universidade, assim como perante os órgãos públicos e privados, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho da Escola de Saúde, tendo direito a voto somente em caso de haver empate em votação dos demais membros do Conselho;
- IV manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade da ESUFRN;
- V submeter ao Conselho da Unidade o Plano de Gestão da ESUFRN, acompanhado de previsão orçamentária;
- VI promover a manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e da segurança patrimonial da ESUFRN;
- VII analisar e encaminhar parecer, obedecendo à legislação pertinente, sobre o período de licenças do pessoal docente e técnico administrativo, de forma a preservar o interesse e o adequado funcionamento da ESUFRN;
- VIII planejar e avaliar as necessidades de recursos humanos e solicitar junto aos órgãos competentes o provimento de servidores para promoção e execução das atividades;
- IX promover e apoiar a elaboração e a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

- X promover a articulação da ESUFRN com instituições que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;
- XI- acompanhar o desenvolvimento e a conclusão do processo de certificação e o reconhecimento dos cursos técnicos mediante as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Regimento da ESUFRN;
- XII assinar, juntamente com o Reitor, os Certificados dos cursos expedidos pela ESUFRN;
- XIII apresentar à Reitoria relatório circunstanciado da administração do ano anterior ao final de cada exercício;
 - XIV apresentar à Reitoria o Plano de Gestão Quadrienal da ESUFRN;
- XV adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho da ESUFRN, submetendo o seu ato à homologação na primeira reunião ordinária seguinte ao ato:
- XVI propor à plenária comissão para organização e condução do processo eleitoral do Diretor e Vice-Diretor;
 - XVII praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.
- Art. 14. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são exercidos por professores lotados na Escola de Saúde, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º O Diretor e o Vice-Diretor escolhidos e nomeados na forma do Estatuto da UFRN e da legislação em vigor têm mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.
- § 2º Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, podendo desempenhar atividades delegadas por este.
- § 3º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério, lotado e em efetivo exercício na Unidade.
- § 4º Vagando, simultaneamente, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Unidade, assume o cargo de Diretor o integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN dentre os docentes lotados e em exercício na Escola de Saúde, promovendo a escolha da nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 15. A Assessoria de Planejamento e Avaliação é uma unidade de apoio administrativo à Diretoria da ESUFRN, responsável pelo apoio ao planejamento e à avaliação institucional.
- Art. 16. A Assessoria de Planejamento e Avaliação é conduzida por um Assessor, indicado pelo Diretor dentre os docentes lotados na ESUFRN e designado pelo Reitor.
 - Art. 17. À Assessoria de Planejamento e Avaliação compete:
 - I assessorar a Diretoria no processo de planejamento das atividades da ESUFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	N° 097	28.05.2015	Fls. 9

- II assessorar a Diretoria nos processos de avaliação a que a ESUFRN e os seus discentes são submetidos;
- III promover a articulação entre a ESUFRN e a Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV consolidar, junto à Diretoria, os relatórios institucionais das atividades desenvolvidas pela ESUFRN.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE ENSINO DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 18. A Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos, subordinada à Diretoria da ESUFRN, é o órgão de supervisão e coordenação acadêmica dos cursos técnicos no âmbito da ESUFRN.

Parágrafo Único. O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino dos Cursos Técnicos serão indicados pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes lotados na Unidade, aprovados pelo CONES e designados pelo Reitor.

- Art. 19. À Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos compete:
- I articular as atividades relacionadas ao ensino, às rotinas acadêmicas e à gestão dos serviços de apoio acadêmico;
 - II subsidiar as decisões da Diretoria, no âmbito dos cursos técnicos.

Seção I

Do Conselho dos Cursos Técnicos

- Art. 20. O Conselho dos Cursos Técnicos é o órgão normativo para deliberação, sendo responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica.
 - Art. 21. O Conselho dos Cursos Técnicos tem a seguinte composição:
 - I o Diretor de Ensino dos Cursos de Técnicos, como seu presidente;
 - II o Vice-Diretor de Ensino de Cursos Técnicos, como seu vice-presidente;
 - III Coordenadores de cursos técnicos;
- IV dois docentes e respectivos suplentes de cada curso técnico, escolhidos por seus pares, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto;
- V representantes do corpo discente e respectivos suplentes, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de representantes dos professores.
- $\$ 1° O quorum para instalação da reunião do Conselho é estabelecido conforme o Regimento Geral da UFRN.
- $\S~2^{\underline{o}}$ As deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFRN.
- § 3º Os representantes referidos no inciso V têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos.

Boletim de Serviço - UFRN	N° 097	28.05.2015	Fls. 10
	- , , , ,		

- \S 4º Nos impedimentos e nas ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, é chamado a presidir o Conselho o seu membro mais antigo no magistério na Unidade.
- \S 5º A representação do corpo discente será escolhida pelos seus pares, com eleição direta e escrutínio secreto, que encaminhará os nomes escolhidos à Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos.
 - Art. 22. Compete ao Conselho dos Cursos Técnicos:
 - I estabelecer as diretrizes e os objetivos gerais e específicos dos cursos;
- II deliberar sobre a elaboração e/ou atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, evidenciando a ordenação e a sequência das unidades curriculares obedecidas com conteúdos mínimos e duração fixados pela legislação específica;
 - III opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico relativos aos cursos;
- IV encaminhar ao Diretor de Ensino dos Cursos Técnicospropostas a serem apresentadas aos órgãos competentes da UFRN que visem à melhoria do ensino ministrado nos cursos:
- V deliberar sobre a oferta de componentes curriculares apresentadas, semestralmente, pelas Coordenações de cursos.

Parágrafo Único. Os Colegiados de cursos de Graduação e de Pós-graduação têm sua composição e respectivas competências conforme previstas no Regimento Geral da UFRN.

Seção II

Das Coordenações dos Cursos Técnicos

- Art. 23. As Coordenações dos Cursos Técnicos são órgãos executivos dos colegiados dos cursos técnicos, com função de gestão acadêmica.
- Art. 24. Às Coordenações dos Cursos Técnicos compete planejar, estruturar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os cursos técnicos.
- Art. 25. As Coordenações dos Cursos Técnicos manterão registro das atividades acadêmicas ao seu cargo, para a elaboração do calendário semestral dos cursos e a avaliação de desempenho, na forma determinada pelo CONSEPE.
- Art. 26. Respeitadas as especificidades constantes deste Regimento, aplicam-se aos cursos técnicos as mesmas disposições existentes acerca das Coordenações dos Cursos de Graduação no Regimento Geral da UFRN.

Seção III

Da Secretaria Escolar

- Art. 27. A Secretaria Escolar, vinculada à Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos, é a unidade responsável pelo atendimento aos alunos e professores dos cursos da ESUFRN, responsabilizando-se pelos registros de informações acadêmicas referentes aos cursos técnicos.
 - Art. 28. À Secretaria Escolar compete:
- I executar as atividades administrativas dos cursos técnicos, atendendo aos regulamentos dos cursos oferecidos pela ESUFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	N° 097	28.05.2015	Fls. 11

- II manter os registros acadêmicos dos alunos de cursos técnicos da ESUFRN, por meio do sistema de informação e de gestão da UFRN;
 - III expedir declarações, certidões, certificados e diplomas dos cursos técnicos;
- IV manter atualizados e arquivados os documentos referentes à legislação educacional;
- V organizar os documentos necessários à elaboração dos relatórios da Diretoria, da Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos e, quando for o caso, das Coordenações dos Cursos Técnicos;
- VI secretariar as reuniões de responsabilidade da Diretoria de Ensino de Cursos Técnicos e registrá-las em atas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29. A Diretoria de Pesquisa e Extensão, subordinada à Diretoria da ESUFRN, é responsável pelo acompanhamento e apoio aos projetos e programas de pesquisa e extensão no âmbito da ESUFRN.

Parágrafo Único. O Diretor e o Vice-Diretor de Pesquisa e Extensão serão indicados pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes lotados na Unidade, aprovados pelo CONES e designados pelo Reitor.

- Art. 30. À Diretoria de Pesquisa e Extensão compete:
- I acompanhar e apoiar as atividades de pesquisa e de extensão, visando incentivar e assegurar o seu desenvolvimento;
- II apresentar à Diretoria relatório de acompanhamento das atividades de pesquisa e de extensão;
- III avaliar, em conjunto com os coordenadores de projetos de pesquisa e de extensão, o desenvolvimento das atividades e dos resultados acadêmicos previstos;
- IV promover a articulação entre a ESUFRN e as Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão.
- Art. 31. A atividade de pesquisa da ESUFRN deve ser desenvolvida em suas diferentes modalidades, com o objetivo de ampliar os conhecimentos ministrados nos seus cursos.
- § 1º A atividade de pesquisa pode ser desenvolvida individualmente ou por meio de grupos ou núcleos de pesquisa sob a supervisão de um coordenador.
- § 2º À ESUFRN cabe incentivar e assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural.
- § 3º Os projetos de pesquisa serão aprovados pelo Conselho da ESUFRN e registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa.
- Art. 32. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico, artístico e/ou social.
- Art. 33. Cabe à ESUFRN incentivar e assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão, bem sua produção acadêmica.

Art. 34. Os programas e projetos das atividades de extensão universitária, executados no âmbito da ESUFRN, após aprovação no Conselho, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão para fins de registro.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 35. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são órgãos executivos dos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação, com função de gestão acadêmica.
- Art. 36. Às Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação compete planejar, estruturar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os cursos de graduação e de pós-graduação.
- Art. 37. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação manterão registro das atividades acadêmicas ao seu cargo, para a elaboração do calendário semestral dos cursos e a avaliação de desempenho, na forma determinada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

- Art. 38. A Coordenação de Estágios é o setor responsável por planejamento, organização, controle e avaliação de estágio curricular obrigatório e de estágio curricular não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o mundo do trabalho.
- Art. 39. A Coordenação de Estágios é exercida por docente lotado na Unidade, escolhido pelo Diretor da ESUFRN e aprovado pelo CONES.
 - Art. 40. À Coordenação de Estágios compete:
- I planejar, conjuntamente com os coordenadores de curso, as atividades inerentes ao estágio, de acordo com o planejamento didático-pedagógico visando à integralização do currículo:
- II orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades discentes e docentes, assegurando o desenvolvimento dos estágios para alcançar os objetivos propostos;
- III realizar, junto com as Coordenações dos Cursos, estudos sobre as necessidades do mercado de trabalho, a fim de subsidiar a avaliação curricular;
 - IV coletar e analisar dados referentes aos egressos dos cursos da ESUFRN;
- V apresentar à Diretoria da ESUFRN relatório de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos discentes no decorrer do estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS

- Art. 41. Os laboratórios da ESUFRN possuem, cada um, um Chefe escolhido pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes lotados na Unidade, e aprovado pelo CONES.
 - Art. 42. Aos Chefes dos Laboratórios compete:
 - I planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o laboratório;

- II elaborar Plano Anual de Trabalho;
- III colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- IV planejar e implementar, junto ao Diretor, ao Diretor de Ensino dos Cursos Técnicos, ao Diretor de Pesquisa e Extensão, aos Coordenadores de Cursos e docentes, atividades a serem desenvolvidas na ESUFRN;
- V propor normas e rotinas para funcionamento dos laboratórios, submetendo-as a aprovação do Conselho da ESUFRN.
- VI elaborar relatórios informando a respeito do andamento das atividades do laboratório e sugerindo inovações.

CAPÍTULO IX

DA BIBLIOTECA SETORIAL

- Art. 43. A Biblioteca Setorial é o órgão de gestão de acervo informacional que atende à comunidade universitária.
- § 1º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Diretoria da ESUFRN e tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede BCZM.
- $\S~2^{\rm o}$ A Biblioteca Setorial observa o Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas SISBI.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Art. 44. A Secretaria Administrativa é uma unidade de apoio administrativo à ESUFRN.
 - Art. 45. À Secretaria Administrativa compete:
- I prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, protocolo geral, recepção e arquivos da ESUFRN;
- II reunir informações relativas ao quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, no tocante a boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos, com atualização dos registros individuais do pessoal lotado na ESUFRN;
 - III secretariar as reuniões plenárias e do CONES.

CAPÍTULO XI

DO SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 46. O Setor de Controle Patrimonial, subordinado à Diretoria, é responsável pelo recebimento, guarda, distribuição e controle dos bens patrimoniais da ESUFRN.

CAPÍTULO XII

DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 47. O Setor de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria, é responsável pelo dimensionamento, manutenção, supervisão e gerenciamento de rede e demais equipamentos de processamento de dados da ESUFRN.

- Art. 48. Ao setor de Tecnologia da Informação compete:
- I planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o setor;
- II elaborar Plano Anual de Trabalho dos laboratórios de informática;
- III colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- IV planejar e implementar, junto à Diretoria, políticas de tecnologia de informação a serem aplicadas na ESUFRN;
- V elaborar relatórios periódicos informando a respeito do andamento do setor, como também sugerir inovações para este.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Setor de Tecnologia da Informação devem observar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE DA ESCOLA DE SAÚDE

- Art. 49. O corpo docente da ESUFRN é o conjunto dos professores do quadro permanente e por professores visitantes, substitutos e cedidos por órgãos, mediante convênios firmados com a UFRN e, eventualmente, pode contar com a colaboração de voluntários, respeitando a legislação vigente.
- Art. 50. O corpo discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnicos, de graduação e pósgraduação da ESUFRN.
- Art. 51. O corpo técnico-administrativo é formado pelos servidores do quadro permanente, lotados na ESUFRN.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 52. Este Regimento pode ser alterado mediante propostas apresentadas por conselheiros do CONES, desde que aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes deste Colegiado e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O CONES tem competência para editar atos necessários a fim de complementar a regulamentação deste Regimento.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação
--

Natal/RN.	de	de 2015